PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
DRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4628 ***,DE*** 10 ***DE*** Julho ***DE 2017.***

Ementa: Institui a obrigatoriedade de lavatórios nas dependências de restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, e similares.

Art.1º - Todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo em suas dependências, tais como - restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, e similares, devem dispor de pelo menos um lavatório: com pia limpa, água corrente e sabão ou sabonete ao livre acesso dos seus clientes.

Parágrafo Único - Não se considera lavatório para uso dos clientes:

I - As pias usadas para a lavagem de pratos e utensílios do estabelecimento;

II - As pias existentes no interior do balcão, em que os funcionários atendem os clientes;

III - As pias existentes em áreas de difícil acesso, e distantes dos lugares onde são comercializados os alimentos.

Art.2º - A presença do lavatório constitui condição prévia para as autorizações de funcionamento, como alvarás e licença sanitária, emitidas pelos órgãos municipais competentes.

Art.3º - A violação do disposto nesta lei constitui infração sanitária e sujeita os infratores à sanções conforme o tipo da falta.

§1º - Em caso de ausência do lavatório, o estabelecimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequação, após isso, se persistir a ausência, o estabelecimento será fechado, e só poderá ser reaberto após a instalação do lavatório e o pagamento de multa no valor de 500 (quinhentos) reais;

§2º - Em caso de ausência de sabão ou sabonete, será cobrada

multa diária no valor de 50 (cinquenta) reais;

§3º - Em caso de reincidência será aplicada multa dobrada.

Art.4º - Os artigos anteriores não se aplicam para trailers e estabelecimentos móveis que comercializam alimentos, nestes casos deverão dispor aos seus clientes de álcool em gel.

Parágrafo Único - Em caso de ausência do álcool em gel, será cobrada multa diária no valor de 30 (trinta) reais;

Art.5º - Todos os estabelecimentos, a qual esta lei faz menção, deverão receber uma cópia desta lei, em um prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art.6º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 ***DE*** Julho ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura, edição nº 983 de 18 / 07 / 17